



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.649, DE 2023

(Do Sr. Fabio Schiochet)

Cria o Programa Nacional de Segurança nas Escolas (PNSE) e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1635/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 05/04/2023 16:40:05.610 - MESA

PL n.1649/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. Fabio Schiochet)

Cria o Programa Nacional de Segurança nas Escolas (PNSE) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Nacional de Segurança nas Escolas (PNSE), com o objetivo de promover um ambiente seguro e protegido para estudantes, professores e funcionários das escolas públicas brasileiras.

**Art. 2º** - O Programa de Segurança Escolar terá como fonte de recursos o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que destinará uma parcela do orçamento anual do Fundo para a implementação do programa.

**Parágrafo Único** – O valor correspondente à parcela destinada ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas (PNSE), proveniente do orçamento anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), será determinado por regulamentação posterior.

**Art. 3º** - As ações do Programa Nacional de Segurança nas Escolas incluirão, entre outras medidas:

I. A instalação de sistemas de monitoramento por câmeras em todas as áreas externas e internas das escolas públicas;



\* c d 2 3 9 5 0 3 7 5 9 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCCHET

Apresentação: 05/04/2023 16:40:05.610 - MESA

PL n.1649/2023

II. A contratação de profissionais de segurança para atuar nas escolas públicas, incluindo vigilantes armados com arma de fogo, vigilantes desarmados, porteiros e outros profissionais capacitados;

III. A realização de treinamentos regulares para professores, funcionários e alunos sobre medidas de segurança, prevenção de acidentes e primeiros socorros;

IV. A instalação de alarmes e sistemas de comunicação para emergências;

V. A realização de obras de infraestrutura para garantir a segurança dos prédios escolares, incluindo a construção e manutenção de muros, cercas e portões.

**Art. 4** - A implementação do Programa Nacional de Segurança nas Escolas será coordenada pelo FNDE em parceria com o Ministério da Educação e os governos estaduais e municipais, que terão a responsabilidade de indicar as escolas públicas que serão beneficiadas com as ações do programa.

**Art. 5** - O Ministério da Educação criará um plano de acompanhamento e avaliação do Programa Nacional de Segurança nas Escolas, que permita a avaliação da eficácia das ações realizadas e a identificação de áreas de melhoria.

**Art. 6** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do FNDE.

**Art. 7** - Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758  
Endereço eletrônico: dep.fabioschiochet@camara.gov.br  
BRASÍLIA - DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239503759000>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCCHET

Apresentação: 05/04/2023 16:40:05.610 - MESA

PL n.1649/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a segurança de estudantes, professores e funcionários das escolas públicas brasileiras, por meio da criação de um Programa de Segurança Escolar com recursos do FNDE.

A segurança nas escolas é um tema que vem ganhando destaque no país, diante do aumento da violência e do número de casos de violência nos estabelecimentos públicos de educação. No dia 5 de abril de 2023, o Brasil foi despertado com a chocante notícia de que um homem, armado de uma machadinha, invadiu uma escola no município de Blumenau, do meu estado de Santa Catarina, e promoveu uma chacina, assassinando de forma cruel e brutal quatro crianças, desferindo golpes em suas cabeças. As crianças, que tinham entre cinco e sete anos, fora atacadas na cabeça. Outras crianças ficaram feridas, sendo que até o momento, uma delas em estado grave. O assassino confesso se entregou e em seu depoimento, disse que o ato de covardia cometido por ele, se tratava de uma aposta de jogo de internet e que mais ataques brutais poderiam ocorrer ainda naquele dia, na cidade onde ocorreu o caso.

No dia 27 do mês de março deste ano, ou seja, na semana anterior ao episódio de Blumenau, a sociedade brasileira chorou a morte da professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos. Ela foi assassinada por um aluno de 13 anos, na escola estadual Thomazia Montoro, na cidade de São Paulo. O assassino ainda deixou outras três professoras e um aluno feridos. Se não fosse a bravura de duas professoras que desarmaram e imobilizaram o criminoso, o derramamento de sangue certamente seria maior. A pergunta que fica é: por que a escola não tinha um agente de segurança para aplacar o crime e evitar a morte da professora?

Casos chocantes como esse, um escancarado crime hediondo, desafia toda a sociedade, em especial a classe política, sua representante





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET**

Apresentação: 05/04/2023 16:40:05.610 - MESA

PL n.1649/2023

legitimamente eleita, para responder de forma veemente ao cenário que vem se formando nos últimos anos, onde vemos uma prática aterrorizante, porém comum nos Estados Unidos, ser importada para o nosso país de forma descarada. É indubitável que esses criminosos se beneficiam dos estabelecimentos de educação do nosso país, que são mal guarnecidos de segurança, se tornando um ambiente extremamente favorável para o cometimento dos mais diversos crimes, sejam eles simples roubos ou chacinas revoltantes como a que presenciamos nos noticiários no dia de hoje.

É fundamental garantir um ambiente seguro e protegido para os estudantes, professores e funcionários das escolas públicas, para que possam se dedicar ao aprendizado e ao ensino de forma tranquila e segura. Por isso é urgente que o FNDE destine recursos específicos para a implementação de ações de segurança nas escolas públicas brasileiras. Devemos debater a criação do programa proposto neste projeto de lei com a consciência de que escolas públicas em nosso país continuarão sendo cenários de outros crimes e de que não podemos mais ignorar o fato de que a segurança de nossos alunos é tão importante quanto sua alimentação, seu transporte e seu material escolar.

Desta forma, clamo aos meus pares, deputadas e deputados, que apoiem esta proposta urgente para os nossos alunos.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

**FÁBIO SCHIOCHET  
Deputado Federal – UNIÃO/SC**



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758

Endereço eletrônico: dep.fabioschiochet@camara.gov.br

BRASÍLIA - DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239503759000>